
PLANO DE CUSTEIO 2018

1. Objetivo

Tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas.

No que tange ao nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, as indicações do atuário recomendam a manutenção da Tábua AT 2000-F e a redução da Taxa de Juros para 4,0% na proposta a ser apresentada para aprovação do Conselho Deliberativo, conforme dispõe o Estatuto da Entidade.

Quanto ao custeio administrativo, a Entidade, por meio do seu Conselho Deliberativo, deverá analisar o orçamento elaborado com as projeções de receitas e despesas para o exercício de 2018 e definir, dentre as fontes de custeio previstas no Plano, quais darão cobertura às Despesas Administrativas.

Assim, o presente documento tem como finalidade atender às disposições regulamentares no que se refere ao plano de benefícios PBPA, apresentando as definições do mencionado Conselho quanto ao exercício financeiro de 2018.

2. Competência

CONSELHO DELIBERATIVO

3. Informações

3.1 Das contribuições ao PBPA:

- Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de Contribuição Básica, Contribuição Eventual periódica ou não e Contribuição de Risco.
- Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida pelo Participante, mediante opção formal por escrito à OABPrev-PR, em formulário próprio observados os valores mínimos de acordo com a idade de ingresso do Participante no Plano.
- A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, corresponderá a um valor livremente escolhido pelo Participante ou pela pessoa jurídica a

que esteja vinculado o Participante, respeitado o valor mínimo da Contribuição Básica prevista neste Regulamento.

- A Contribuição de Risco destina-se a dar cobertura à Parcela Adicional de Risco - PAR contratada pela OABPrev-PR, junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante Ativo ou Assistido.

3.2 Do custeio administrativo:

As despesas administrativas serão custeadas pelas receitas provenientes do repasse pela Mongeral Aegon dos recursos fixados em contrato para a gestão da Parcela Adicional de Risco e pelos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, mediante taxa de custeio administrativo, fixada anualmente no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Atualmente está vigente o seguinte plano de custeio administrativo:

- Contribuições normais, contribuições eventuais e benefícios dos assistidos - cobrança da taxa de carregamento suspensa;
- Considerando que os custos de gestão do FIC Exclusivo já estão deduzidos do valor da cota diária do Fundo e a valorização desta é transferida integralmente para as cotas dos Participantes, não é cobrada taxa de administração sobre ativos.

3.3 Das Hipóteses Atuarias:

- Tábua de Mortalidade Geral - AT-2000-F;
- Taxa Real Anual de Juros - 4,5%.

4. Proposta

Propõe-se a manutenção do atual plano de custeio administrativo com objetivo de tornar o PBPA mais competitivo, mantendo o equilíbrio entre as receitas e as despesas administrativas da Entidade, sendo este vigente a partir de 01 de janeiro de 2018, mantendo a suspensão, por prazo indeterminado, da taxa de carregamento incidente sobre as contribuições normais e eventuais e sobre os benefícios dos assistidos, destinadas ao custeio administrativo da Entidade.

Quanto às hipóteses atuariais, propõe-se a manutenção da Tábua de Mortalidade Geral AT-2000-F, que no ETAH mostrou-se aderente a massa de participantes e, considerando-se a expectativa de inflação para 2018 de 3,5% a.a. e a taxa básica da

economia em torno de 7,5%, foi proposto e aprovado pelo Conselho Deliberativo a redução da taxa real anual de juros de referência do plano de 4,5% para 4,0%, o que representa um alinhamento com a retrospectiva das rentabilidades nominal e real alcançadas pelo Plano PBPA, que demonstram um melhor ajuste de meta para investimentos de INPC + 4,00% a.a., sendo observado um desempenho positivo na análise anual e acumulada, de acordo com a recomendação da Consultoria Atuarial DATA A. Ocorre que o recálculo anual dos benefícios do Plano, realizado em julho/2018, considerou a taxa real de juros de 4,00% a.a. que impactou em atualizações negativas para a maioria dos benefícios.

Diante da problemática da redução dos benefícios, foi solicitado ao Conselho a possibilidade de se manter a taxa de 4,50% no recálculo do benefício e, considerando a dúvida quanto a obrigatoriedade em adotar taxa real de juros anual dentro do intervalo estabelecido conforme item 4.2 do Anexo da Resolução MPS/CGPC nº 18/2006, mesmo sendo desobrigada a executar o Estudo Técnico de Adequação das Hipóteses, foi solicitado ao Conselho retificar a taxa aprovada de 4,0% para 4,38%, com vigência a partir de 01/08/18, para as novas concessões.

5. Decisão do Conselho Deliberativo

Após análise e ampla discussão dos documentos que embasam a solicitação de retificação da taxa real de juros do PBPA, o Conselho aprovou na reunião do dia 31/07/2018 a retificação da taxa real de 4,0% para 4,38%, com vigência a partir de 01/08/18, para as novas concessões.

Curitiba-PR, 31/07/2018.

Felipe José Vidigal dos Santos

Gerente Executivo